



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA  
DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ  
COMPE**

**DELIBERAÇÃO COMPE Nº 26/2011**

**“Aprova o interesse em participar da  
aplicação dos recursos do FHIDRO,  
referentes ao exercício de 2011.”**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo decreto nº 44.290, de 03 de maio de 2006, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, estabelece que o FHIDRO tem como objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos quantitativo e qualitativo, dos recursos hídricos, incluindo projetos e programas ligados à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo, em consonância com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que o art. 43 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso XI que é de competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG;

Considerando que o COMPE aprovou o Plano de bacia do Paraíba do Sul como o Plano de bacia da bacia dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé e, que este Plano avançou muito na gestão integrada ao incluir neste os Cadernos Regionais que inicialmente foi apresentado por sub-bacia, mas que por solicitação dos organismos em sub-bacia foram



reconfeccionados atendendo a divisão por unidades de planeamento aprovadas pelos respectivos Conselhos Estaduais;

Considerando que o projeto apresentado ao COMPE está incluído como prioritário no Caderno Regional do Pomba e Muriaé.

#### **Delibera:**

Art.1º Fica aprovado o interesse do CBH – Pomba e Muriaé em participar da aplicação dos recursos do FHIDRO, referentes ao exercício de 2011, através do projeto citado abaixo, aprovado ad referendum da Plenária:

1. Melhoria da qualidade e quantidade da água do município de Visconde do Rio Branco, pertencente à bacia dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé, através da construção de bacias de captação de águas pluviais. Tomador: Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco;

De acordo com o Caderno Regional Pomba/Muriaé do Plano de Recursos Hídricos da bacia do rio Paraíba do Sul a sub-bacia COMPE estabelece controle sobre 67 municípios, com área de drenagem total de aproximadamente 13.191 km<sup>2</sup>. Para a área de atuação da sub-bacia COMPE são propostas ações para melhoria quali-quantitativa dos recursos hídricos. Estas melhorias compõem o caderno de ações do plano de recursos hídricos da bacia do rio Paraíba do Sul, em seu capítulo 4, elaborado a partir de problemas diagnosticados, dentre os quais a drenagem urbana, a melhoria da qualidade das águas e regularização da disponibilidade hídrica. Dentro deste tema existem subdivisões, sendo uma delas as intervenções para controle de inundações, item C.5. Este programa tem por objetivo assegurar a implementação das intervenções estruturais e não estruturais delineadas pelos Planos Diretores de Drenagem Urbana para a recuperação dos cursos d'água responsáveis pela drenagem dos municípios. A solicitação proposta pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco visa à implantação de 213 bacias de captação de águas pluviais para contenção de enxurradas e carreamento de sedimentos às margens das estradas vicinais, à manutenção de 213 bacias de captação de águas pluviais e às ações de mobilização e conscientização ambiental junto à população de 1303 habitantes nas comunidades de Santa Maria e Piedade de Cima, estando assim prevista no plano de aplicação de recursos hídricos, na área de atuação do COMPE, sendo o referido projeto considerado de alta prioridade para a bacia.



Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

- I – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.
- II – À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Cataguases, 15 de Novembro de 2011.

  
**JOSE BRAZ**  
Presidente do COMPE

  
**MARIA APARECIDA B. P. VARGAS**  
Vice-Presidente do COMPE

  
**CLAUDIO LUIS DIAS AMARAL**  
Secretário Executivo do COMPE

  
**ANTÔNIO JOSÉ R. CALDAS FRANCISCO**  
Secretário Executivo Adjunto do COMPE